



LEI Nº 6.258, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

**CONCEDE ABONO SALARIAL ESPECÍFICO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Cariacica.

Art. 2º O abono concedido aos servidores previstos no artigo 1º será efetuado pelo Instituto de Previdência Próprio, mediante repasse do valor correspondente pelo Poder Executivo Municipal e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 04 de janeiro de 2022

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**LEI Nº 6.258, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

CONCEDE ABONO SALARIAL ESPECÍFICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Cariacica.

Art. 2º O abono concedido aos servidores previstos no artigo 1º será efetuado pelo Instituto de Previdência Próprio, mediante repasse do valor correspondente pelo Poder Executivo Municipal e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**LEI Nº 6.259, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO – GRTCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica de Controle Interno – GRTCI, destinada aos servidores efetivos de Auditor Interno que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações geram corresponsabilidade perante aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Gratificação criada no caput deste artigo estende-se aos servidores dos cargos efetivos de Contador e Engenheiro Civil quando no desempenho de atividades de corresponsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT.

Art. 2º O valor da GRTCI criada por esta Lei, bem como a Gratificação criada pela Lei 5.941, de 13 de dezembro de 2018, fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 3º Fica vedado aos servidores que optarem pelo recebimento da GRTCI, o recebimento de Gratificação disposta no § 2º, art. 81 da Lei Municipal nº. 5.283 de 17 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A GRTCI somente poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 93 da Lei Complementar n. 29, de 15 de abril de 2010.

Art. 4º A GRTCI criada por esta Lei, bem como a Gratificação criada pela Lei 5.941, de 13 de dezembro de 2018, incidirá sobre o 13º vencimento conforme disposições contidas nos artigos 76, 109, parágrafos 1º, 2º, 3º e 110, todos da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.

Art. 5º Os desvios de atuação das atividades que geram corresponsabilidade e as faltas injustificadas ensejarão descontos no pagamento da GRTCI.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal**LEI Nº 6.260, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB, a nível instrumental, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 2º A SEMHAB tem como objetivo geral a gestão da política municipal de habitação e regularização fundiária.

Art. 3º A SEMHAB tem como competência e atribuições básicas:

I - Gerir e executar a Política de Habitação do Município, com ênfase na habitação de interesse social;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticar o documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/> para autenticidade
com o identificador 310034003500390035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.